

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 163, publicada no D.O.U. de 1º/3/2018, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior – ISES, a ser instalado no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201700903		
PARECER CNE/CES Nº: 11/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior–ISES, cujo parecer da SERES transcrevo abaixo:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201700903

Mantida:

Nome: Instituto Sulmatogrossense de Ensino Superior-ISES

Código da IES: 22089

Endereço: Rua Vinte e Seis de Agosto, 63, - até 964/965, Centro, Campo Grande/MS, 79002081.

Mantenedora:

Razão Social: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR

Código da Mantenedora: 16804

CNPJ: 06.020.740/0001-76

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública.

CERTIDÕES: Consulta realizada em 11/01/2018.

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 29/05/2018;

FGTS: A Empresa está regular perante o FGTS; validade de 10/01/2017 a 08/02/2018.

2. HISTÓRICO

O Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior (código 16804), Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, - CNPJ, sob o número 06.020.740/0001-76, com sede em Campo Grande/MS, solicitou o credenciamento de sua mantida, Instituto Sulmatogrossense de Ensino Superior-ISES (código: 22089), a ser instalado na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Centro, município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1385017; processo: 201700904), Direito, bacharelado (código:

1385018; processo: 201700905), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1385019; processo: 201700906); Pedagogia, licenciatura (código: 1385020; processo: 201700907) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnólogo (código: 1385021; processo: 201700908).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 137115, realizada no período de 29/10/2017 a 02/11/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.6
Conceito Final 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta do relatório de visita, a CPA colaborará com a Diretoria na busca de ensino de qualidade. A Diretoria providenciará a infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos e financeiros necessários para o desenvolvimento de suas atividades. Há Regulamento da Comissão Própria de Avaliação e programa de trabalho definido. A Comissão de Avaliação Externa procedeu a realização de uma reunião local com os respectivos membros da CPA e foi assegurada a provisão orçamentária para o desenvolvimento dos trabalhos da CPA e se comprovou a sua composição, tendo a grande maioria de seus integrantes, conhecimento da estrutura funcional deste órgão interno da IES, atendendo muito bem as necessidades institucionais.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>4</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Os avaliadores indicaram que a IES planeja a concessão de bolsas para os docentes nos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu. Existe coerência muito boa entre o PDI e as atividades de ensino (graduação e de pós-graduação) e de extensão previstas.

Na análise dos indicadores deste Eixo, percebe-se haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções</i>	<i>3</i>

<i>acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	5
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	5
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	5
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	5
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “4.1”, todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais ou superiores a 3, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	4
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	4
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	5
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	5
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	4
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	5
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	NSA
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	NSA

A política de pessoal está prevista no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. A gestão institucional foi considerada excelente para o funcionamento da instituição. A Comissão informou que “A política de gestão buscada é a de transparência e corporativismo, na qual todos os setores da instituição, por meio de seus representantes, participam das tomadas de decisões dentro de suas áreas de atuação e do processo como um todo, adotando um planejamento estratégico como método de escolha. A organização administrativa pensada pela IES é a participativa, descentralizada e moderna, voltada para as tomadas de decisões calçadas nos anseios e necessidades da comunidade e na integração com os colegiados, estando prevista de modo excelente. De acordo com o PDI, ela é abrangida pela estrutura organizacional, instâncias de decisão e organograma; órgãos colegiados deliberativos e executivos; órgãos de apoio acadêmico; autonomia da instituição; e relações e parceria com a sociedade civil organizada. O Conselho Superior é o órgão superior da estrutura administrativa, deliberativo em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa, constituídos por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica. A Diretoria, exercida pelo (a) Diretor (a), é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e controle das atividades da IES. Estará assessorada pela CPA. O Colegiados de curso é o órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos

pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso, sendo constituído pelo coordenador, cinco representantes do corpo docente e um discente. Além destes, o PDI ainda relaciona os órgãos de Apoio Pedagógico: Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Zeladoria e Tesouraria. ”.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira muito boa. Segundo eles: “O desempenho econômico-financeiro e a evolução da receita e da despesa serão monitorados pela mantenedora, em parceria com a Diretoria da instituição. Os ajustes serão promovidos sempre que necessário, na receita, na despesa ou nos investimentos. De acordo com a previsão orçamentária, cerca de 97% das receitas serão provenientes das mensalidades e os resultados foram calculados prevendo 100% de matrículas para todos os cursos ofertados. Os quadros das receitas, despesas e investimentos, projetados para o período 2017-2021 encontram-se detalhados no PDI e apresentam superávit para todo o período, atendendo muito bem ao custeio e investimentos em ensino, pesquisa e extensão. ”

Sobre o indicador 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional que obteve conceito 3, a Comissão informou que: “O planejamento e gestão financeira são de responsabilidade da mantenedora, a quem cabe liberar os pagamentos dos recursos-humanos (professores e pessoal não-docente) e outras despesas de custeio, estando relacionado de modo excelente com a gestão de ensino, pesquisa e extensão. Os investimentos serão realizados diretamente pela mantenedora, tendo sempre presentes às metas e ações inseridas no PDI, observado o compromisso de prover os recursos necessários ao atingimento das metas nele previstos, tais como: contratação e capacitação dos recursos humanos, implementação dos planos de carreira docente e de cargos e salários; programas de apoio ao discente; comunicação interna, externa e meios de divulgação da imagem da IES; ampliação, atualização e melhoria do acervo da biblioteca; ampliação e atualização tecnológica de equipamentos e aparelhos para os laboratórios e serviços técnicos, incluindo recursos de computação e informática; ampliação, reforma e readaptação da infra-estrutura física e de apoio; implementação e consolidação do processo de avaliação institucional; adaptação da infra-estrutura física aos requisitos de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais e atendimento às normas de segurança. O Plano de Investimentos será realizado com recursos alocados dos resultados financeiros apurados ano a ano. Quando o resultado financeiro não for positivo, caberá a mantenedora suportar os investimentos, total ou parcial. ”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>5</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>5</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>5</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>5</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>5</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>4</i>

5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Este eixo obteve menção 4,0 pela equipe de avaliadores do Inep. Todos os indicadores obtiveram conceitos satisfatórios, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a faculdade apresenta instalações suficientes e adequadas.

Sobre as salas de aula, a comissão informou que as 20 salas de aula da IES são adequadas e suficientes ao número de alunos previstos para os anos iniciais de funcionamento da faculdade, atendendo de maneira excelente às necessidades institucionais quanto aos aspectos de quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação. Há 14 salas com capacidade para 60 alunos e 6 salas com capacidade para 50 alunos, mobiliadas com carteiras, inclusive mobiliário e espaços para portadores de necessidades especiais. Todas as salas de aula estão equipadas com multimídia, apropriadas para as aulas expositivas, são compostas por computadores com acesso à internet. Todas têm ar condicionado.

A infraestrutura física da biblioteca atende de maneira excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global. A Biblioteca da instituição está instalada em prédio anexo, no térreo da unidade, onde estão 06 salas de estudo em grupos, 16 cabines para estudos individuais, além de 10 mesas com seis cadeiras para consultas rápidas e em grupos. Há 06 baias com livros para os cursos em processo de autorização. Todo o cômodo é climatizado, bem iluminado, limpo e seguro, com diversos equipamentos de combate a incêndios.

De acordo com a comissão, foram apresentados dois laboratórios de Informática para apoiar a implantação e desenvolvimento inicial dos cursos, Laboratórios para o curso de Pedagogia e ainda o teatro. Portanto, a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem muito bem às necessidades institucionais quanto a espaço físico: dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, pleiteado para serem ministrados pelo Instituto Sulmatogrossense de Ensino Superior, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	10 a 13/09/2017	4,7	4,6	4,9	5
Direito, bacharelado	09 a 12/08/2017	4,6	4,7	4,6	5
Ciências Contábeis, bacharelado	16 a 19/08/2017	4,9	4,5	4,8	5
Pedagogia, licenciatura	25 a 28/10/2017	4,5	4,4	4,5	4
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	03 a 06/09/2017	4,8	4,4	4,4	5

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136776, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.7, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.6, para o Corpo Docente; e 4.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 05.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Direito, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136777, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.6, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.7, para o Corpo Docente; e 4.6, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 05.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Ciências Contábeis, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136778, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.9, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.5, para o Corpo Docente; e 4.8, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 05.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma parcialmente satisfatória à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136779, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.5, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.4, para o Corpo Docente; e 4.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 137116, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.8, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.4, para o Corpo Docente; e 4.4, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 05.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 05 (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim

como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, que conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento do Instituto Sulmatogrossense de Ensino Superior-ISES, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que o Instituto Sulmatogrossense de Ensino Superior possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI.

O PDI (2017 a 2021) foi considerado condizente e adequado com o Decreto nº 9.235/2017.

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que a Instituição demonstrou possuir recursos suficientes para viabilizar a implantação de seu PDI.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que a política de formação e capacitação docente está prevista, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, o incentivo/auxílio à: participação

em eventos científicos/técnicos/culturais; capacitação (formação continuada); qualificação acadêmica docente e a devida divulgação das ações com os docentes

Quanto aos cursos, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017 foram atendidas nas propostas.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia e Serviço Social encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento do Instituto Educacional Superior e Profissional deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES (código: 22089), a ser instalado na Rua Vinte e Seis de Agosto, 63, - até 964/965, Centro, Campo Grande/MS, 79002081, mantido pelo INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR, com sede no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1385017; processo: 201700904), Direito, bacharelado (código: 1385018; processo: 201700905), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1385019; processo: 201700906); Pedagogia, licenciatura (código: 1385020; processo: 201700907) e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnólogo (código: 1385021; processo: 201700908). pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo os

atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

A IES apresenta um quadro de conceitos, que replico abaixo, que a habilita a ter seu pedido de credenciamento aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Aponto para que a IES verifique os motivos que levaram a comissão avaliadora a emitir o Conceito 3,8 em relação ao Eixo 2, discrepando dos conceitos das outras Dimensões que são todos igual ou maiores que 4,0.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.6
Conceito Final 4	

Sigo, portanto, a indicação da SERES que estabeleceu em suas considerações que *“Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia e Serviço Social encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos”*.

Sobre a autorização do curso de Pedagogia, a SERES afirma, quanto à legislação pertinente, o que segue:

No que se refere aos requisitos legais e normativos, o curso de Licenciatura em Pedagogia do Instituto Sulmatogrossense de Ensino Superior - ISES, para a formulação do Projeto Pedagógico do Curso e sua implementação e desenvolvimento, atende os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (Resolução CNE/CP nº 01/2002), os Parâmetros Curriculares Nacionais instituídos para o Ensino Fundamental e Médio e a Resolução CNE/CP nº 02/2002, foi concebido com base na Resolução CNE/CP nº 01/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Licenciatura em Pedagogia e com base na Resolução nº 02, de 01/07/2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Pautou-se também no que se refere à acessibilidade de pessoas com deficiência, presente no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no que se refere à Língua Brasileira de Sinais, a partir do Decreto nº 5626/2005, e no que corresponde ao estágio de estudantes, disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior – ISES, a ser instalado na Rua Vinte e Seis de Agosto, nº 63, Complemento 964/965,

Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior – ISES, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnólogo, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO CARBONARI NETTO

Considerando a análise dos autos do processo, após analisar a documentação da SERES, considero que o Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior – ISES cumpre a legislação em vigor em relação ao curso de licenciatura em Pedagogia. Desse modo, manifesto-me favoravelmente ao voto apresentado pelo Conselheiro Joaquim José Soares Neto.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto

IV – DECISÃO DA CAMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente